



CONTRATO 130/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO EM VEÍCULOS QUE
COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO
PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666 SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Sr^a. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.345.675/0001-02, sede à Rua Boa Esperança Nº 3-75, Bairro Vila Seabra Bauru estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio-administrador Sr. **JAIRO ROBERTO FERRARINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.490.601-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 708.404.748-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), homologado em 21 de julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição / Peça	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	ABRAÇADEIRA 7S8735 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Silentec	2	8,70	17,40
2	ABRAÇADEIRA DO CANO DA SAÍDA DO CARACOL DA TURBINA 7C0752 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silentec	1	22,00	22,00
3	ABRAÇADEIRA DO CANO DO ESCAPAMENTO 9Y8315 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silentec	2	8,60	17,20
4	ABRAÇADEIRA DO SILENCIOSO 4F4974 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Silentec	1	8,70	8,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5	ABRAÇADEIRA DO TUBO DO ESCAPAMENTO 7E3870 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silentec	1	8,70	8,70
12	ARRUELA 8D3957 - P/ 120 G	UNI	Fortractor	1	22,20	22,20
53	CALÇO DA LÂMINA 5T8366	UNI	Premium	8	35,90	287,20
54	CALÇO DO GIRO 6G 4524	UNI	Premium	9	26,05	234,45
55	CALÇO ORIGINAL 5T 2925 - P/ 120H	UNI	MD Bronze	4	65,20	260,80
56	CANO DA SAÍDA DO CARACOL DA TURBINA 4P4456 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silentec	1	71,50	71,50
57	CANO DO ESCAPAMENTO 4P4455 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silentec	1	86,60	86,60
102	ESPAÇADOR 569062 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Lufer	1	21,25	21,25
148	JUNTA S532 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	CG	1	2,20	2,20
151	LÂMINA 5D9558 - P/ 120H	UNI	Metisa	2	387,80	775,60
168	PARAFUSO 3F 5105 - P/ 120H	UNI	Fey	28	1,20	33,60
169	PARAFUSO DA ABRAÇADEIRA 0S1571 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Fey	2	0,52	1,04
170	PARAFUSO DA ABRAÇADEIRA COM PORCA S1590 COM 1B5355 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Fey	1	0,83	0,83
187	PONTEIRA DO ESCAPAMENTO 2Y8458 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Silentec	1	37,40	37,40
188	PONTEIRA DO ESCAPAMENTO 7E9506 - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-H ANO 2002, SÉRIE 5FM2554	UNI	Silenmak	1	86,30	86,30
189	PORCA 4K 0367 - P/ 120H	UNI	Rex	28	0,30	8,40
198	RETENTOR 5S2106 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	W as	1	5,53	5,53
203	ROLAMENTO 3L1425 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Topco	1	32,08	32,08
207	ROLAMENTO 8H9789 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	NTN	1	17,50	17,50
222	SILNECIOSO 4N7870 - 1ª LINHA - P/ MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-G ANO 1989, SÉRIE 4HDO1278	UNI	Silentec	1	151,80	151,80
236	UNHA DO ESCARIFICADOR 2D 5572 - P/ 120H	UNI	Metisa	6	13,49	80,94

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.291,22 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 12, 53, 54, 55, 56, 57, 102, 148, 151, 168, 169, 170, 187, 188, 189, 198, 203, 207, 222, e 236 objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 21 de julho de 2010 à 20 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	33903039	968	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	016	33903039	1670	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de veículo
0601	20	122	14	2	031	33903039	973	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	981	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	17	2	070	33903039	987	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
 - Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato, será realizada pelo Sr. Edilson César de Paula, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.159.905-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 737.294.009-59, Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de julho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.



Jairo Roberto Ferrarini
Ferrarini Comércio de Peças para
Tratores -LTDA – Contratada


Carlos Alberto Rodrigues
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante


Testemunhas:



Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun. de Agric. – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun. de Saúde – Contratante


Maria Cristina Roberto
Séc. Mun. de Educação., Cultura e
Esporte e Lazer – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


Edilson César de Paula
Gestor do Contrato

3318-X - Alienação de Bens	3.243,02
8637-1 - 15%	8,78
1-TOTAL DOS SALDOS DISPONÍVEIS PARA 2010	127.440,93
2-RECEITA NO TRIMESTRE	482.277,93
Arrecadação no trimestre - 15%	277.087,68
Vigilância Sanitária	1.845,91
PAB Fixo	47.140,00
Programa Saúde da Família	57.600,00
Incentivo Saúde da Família Estadual	4.500,00
Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	44.507,00
Programa Saúde Bucal - PSB	18.200,00
Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas	25.400,00
Teto Financeiro de Vigilância Saúde - TFVS (Epidemiol.)	4.816,19
Componente da Vig. Sanitária - Vacinação Poliomelite	0,00
Componente da Vig. Sanitária - Vacinação Idoso	0,00
Vig. Sanitária - Piso Estrat. - Gerenc. Risco Produtos/Serv.	51,66
Vig. Sanitária - P. Estrat. - Gerenc. Risco Produtos/Serv.	100,73
Rendimentos de Aplicação - conta saúde 15%	89,93
Rendimentos de Aplicação - conta 5211-6	20,04
Rendimentos de Aplicação - conta 5212-4	12,98
Rendimentos de Aplicação - conta 5318-x	36,40
Rendimentos de Aplicação - conta 5319-8	64,13
Rendimentos de Aplicação - conta 5320-1	12,37
Rendimentos de Aplicação - conta 5371-6	28,96
Rendimentos de Aplicação - conta 5372-4	6,41
Rendimentos de Aplicação - conta 5368-6	9,33
Rendimentos de Aplicação - conta 5369-4	707,53
Rendimentos de Aplicação - conta 5370-8	40,68
3-TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS (1+2)	603.718,86

DESCRIÇÃO	R\$
Despesas pagas no trimestre:	524.024,78
Manutenção dos Serviços de Saúde - 15%	278.864,98
PAB/SUS Parte Fixa	46.267,83
Bloco Atenção Básica	8.682,98
Bloco Vigilância Sanitária	1.816,08
Vigilância Sanitária	1.093,52
Ações de Saúde Povos Indígenas	32.246,61
Alienação de bens	0,00
Manutenção Programa Saúde de Família	65.996,85
Manutenção Programa Agente Comunitário	66.143,79
Programa Vigilância Epidemiológica	461,75
Programa Incidência Bucal	22.450,39
4-TOTAL DAS DESPESAS DO TRIMESTRE	524.024,78

DESCRIÇÃO	R\$
Saldos Financeiros para Segundo Trimestre 2010	85.694,08
Conta 5210-8 - 15%	2.574,54
Conta 5211-6 - PAB	904,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 - (PMRC)
Objeto: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Contratada: DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
CNPJ/ME: 52.018.330/0001-08
Valor: R\$ 3.310,19 (Três mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 21 de julho de 2010 a 20 de janeiro de 2011.
Assinatura: 21 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010 - (PMRC)
Objeto: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
CNPJ/ME: 60.345.675/0001-02
Valor: R\$ 2.291,22 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 21 de julho de 2010 a 20 de janeiro de 2011.
Assinatura: 21 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2010 - (PMRC)
Objeto: A aquisição de tubos de concretos simples e armado de medidas diversas, meio-fio em concreto e postes de concreto armado, para serem utilizados pelo Departamento Municipal de Obras
Contratada: PAULO LOPES PEREIRA E CIA LTDA - ME.
CNPJ/ME: 84.923.994/0001-08
Valor: R\$ 65.800,00 (Sessenta e cinco mil, e oitocentos reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa

Município de Tomazina, Estado do Paraná e dá outras providências.
A Câmara Municipal dos Vereadores de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica declarado como Órgão Oficial do Município de Tomazina, Estado do Paraná, o Jornal TRIBUNA DO VALE, CNPJ nº 00.748.789/0001-63, vencedora da licitação - Pregão Presencial nº 22/2010.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito municipal de Tomazina, em 18 de agosto de 2010.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE AGOSTO DE 2010
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com
 Na sede na Rua Paraná,999, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.751/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e função, Sr. Eduardo da Cruz Ribeiro, portador da Rg sob nº. 4.239.686-9-SSP-PR e do CPF/ME sob nº. 686.633.239-72, e como
CONTRATADA: A empresa: IBERO AMERICANA DO BRASIL LTDA, CNPJ:02.926.019/0001-99, com sede na cidade de Maringá-Pr, a Avenida Mauá nº. 959-Zona 03, Sobreloja-Sala 01-Cep: 81100-000- Maringá-PR.
OBJETO: Contratação de empresa p/Fornecimento de Móveis, Poltronas p/Auditório Personalizada Individual com assento Autorebatível em Estrutura Metálica, Poltronas Presidente e Poltronas Interlocutor, para sala de sessões do legislativo municipal, pelo critério de menor preço global, decorrente do Convite nº.001/2010- CMRP, homologada pela Contratante.
VALOR: R\$: 33.350,00 (Trinta e Treis Mil Trezentos e Cincocenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas na seguinte dotação:
 01- Legislativo Municipal
 01.01-Câmara Municipal
 01.031.00012-01- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
 4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 4.4.90.52.42.00- MOBILIÁRIO EM GERAL
LICITAÇÃO: Modalidade Convite nº.001/2010
PRazo DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias a partir da data assinatura contrato.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná.